

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL N. 1071516 E 1071528

Procedência: Diretoria de Controle Externo dos Municípios do TCEMG

Exercício: 2019 (Datas-base 28/02/2019 e 30/04/2019)

Referência: Relatórios de análise referentes às datas-base 28/02/2019 e 30/04/2019, tendo por base os dados enviados pelos Municípios por meio dos Módulos de “Acompanhamento Mensal (AM)”, “Instrumento de Planejamento (IP)”, “Balancete Contábil” e “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)”, todos via Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), nos termos da INTCEMG n.03/2017, alterada pela INTCEMG n.02/2018.

Partes: Abadia dos Dourados, Wanderlei Lemes Santos; Abaeté, Armando Greco Filho; Água Comprida, Gustavo de Almeida Gonçalves; Aimorés, Marcelo Marques; Aiuruoca, Paulo Roberto Senador; Amparo do Serra, Astolfo Gomes Fuscaldi; Araújo, Francisco Cleber Vieira de Aquino; Aguanil; Heliton Goulart Gonçalves; Aguanil, Peterson Menezes; Albertina, João Paulo Facanali de Oliveira; Antônio Carlos, Raimundo Nonato Marques; Antônio Carlos, Márcio Alonso Dinalli Lemuchi; Aricanduva, Orlando Cordeiro Oliveira; Alagoa, Juliano Diniz de Oliveira; Alterosa, Hermes de Souza Silva; Alto Rio Doce, Wilson Teixeira Gonçalves Filho; Alvarenga; Diocélio Fernando Ribeiro; Alpinópolis, José Gabriel dos Santos Filho; Antônio Prado de Minas, Welison Sima da Fonseca; Antônio Prado de Minas, Darci Rogério Campos; Araxá, Carlos Roberto Rosa; Açucena, Darcira de Souza Pereira; Bandeira do Sul, Edmilson Alves Franco; Baldim, Alex Vander De Souza Martins; Barbacena, Amarilio Augusto de Andrade; Barão De Cocais, Décio Geraldo Dos Santos; Bela Vista De Minas, Wilber José De Souza; Bela Vista de Minas, Joel de Assis Freitas; Belmiro Braga, Afonso Henrique De Carvalho Ferreira; Belmiro Braga, Sandro Caputo Neder; Boa Esperança, Hideraldo Henrique Silva; Bom Repouso, Messias Crispim Brandao; Bom Repouso, Bruno Willian Brandão Domingues; Bom Sucesso, Porfírio Roberto da Silva; Brasilândia de Minas, Marden Júnior Teles Pereira da Costa; Buritizeiro, Jorge Humberto Rodrigues; Brumadinho, Avimar de Melo Barcelos; Cabeceira Grande, Odilon de Oliveira e Silva; Cabeceira Grande, Valdete Francisco de Santana; Cachoeira Dourada, Ovidio Afro Dantas; Cachoeira Dourada, Erianildo Gomes da Silva; Cambuquira, Fabrício dos Santos Simoni; Cambuí, Tales Tadeu Tavares; Carmo da Cachoeira, Godofredo José Caldeira Reis; Carmo do Cajuru, Edesio Eustáquio Avelar; Carmo Do Cajuru, Edson De Souza Vilela; Caeté, Lucas Coelho Ferreira; Caiana, Luciano Toledo Fernande; Caiana, Mauricio Pinheiro Ferreira; Campanário, Marcondes de Oliveira e Souza; Campanário, José Reginaldo Gonzaga; Campo Belo, Alisson de Assis Carvalho; Campestre, Nivaldo Donizete Muniz; Campina Verde, Fradique Gurita da Silva; Campo do Meio, Robson Machado de Sá; Campo do Meio, Ricardo Antônio da Silva; Campos Gerais; José Eugênio da Silva; Cana Verde, Eduardo Cardoso Garcia; Cana Verde, João Batista Cardoso; Canaã, Sebastião Hilário Bitencourt; Candeias, Rodrigo Moraes Lamounier; Capelinha, Tadeu Filipe Fernandes de Abreu; Capitão Enéas, Petrônio Mineiro de Souza; Capitão Andrade, Aroldo Miranda da Silva; Capitão Andrade, Lucimar Fernandes de Oliveira; Carbonita, Nivaldo Moraes Santana; Carbonita, Nelson Vieira de Andrade; Carmo da

Cachoeira, Godofredo José Caldeira Reis; Carmo da Cachoeira, Adriano Luiz de Souza Mendes; Carmo do Rio Claro, Sebastião Cezar Lemos; Cataguases, Willian Lobo de Almeida; Caranaíba, Marcos Bellavinha; Caranaíba, Paulo Henriques Gabriel; Caratinga, Welington Moreira de Oliveira; Carlos Chagas, Acássio Vieira de Azeredo Coutinho; Carrancas, José Raimundo dos Santos; Carmo Da Mata, Almir Resende Junior; Cássia, Luiz Adriano de Souza Machado; Cássia, Marco Leandro Almeida Arantes; Chalé, Carlos Rodrigues da Silva; Chapada Do Norte, Diego Eustáquio Soares; Caxambu, Diogo Curi Hauegen; Cláudio, Cláudio Manuel Abrahão Tolentino; Cláudio, José Rodrigues Barroso de Araújo; Claraval, André Luis Cintra; Claraval, Luiz Gonzaga Cintra; Conceição da Barra de Minas, Altair Alvim; Conceição das Alagoas, Celson Pires de Oliveira; Conceição da Aparecida, Ruberval José Gonçalves; Conceição Dos Ouros, Maurício Euclides Viana; Congonhal, Rubens Vilela dos Santos Júnior; Córrego Fundo, Danilo José da Costa; Córrego Fundo, Erica Maria Leão Costa; Congonhas, Igor Jonas Souza Costa; Coqueiral, Rossano De Oliveira; Corinto, Sócrates de Lima Filho; Conselheiro Pena, Eliana Gomes De Moraes Andrade; Cristiano Otoni, Jose Elcio de Rezende; Crisólita, Aderlande Moreira Vilela; Crisólita, Josefa Gomes Pereira; Cristália, Edson Santos Albuquerque; Cruzeiro da Fortaleza, Agnaldo Ferreira da Silva; Delfinópolis, Suely Alves Ferreira Lemos; Descoberto, Marcos de Araújo Lima; Divisa Nova, Elias Tassoti; Divino, Gilvan Pinheiro de Faria; Divino, Sebastião Real Sobrinho; Divino das Laranjeiras, Romilson Alves; Divisópolis, Euvaldo Gobira Alves; Dom Cavati, Eduardo de Freitas; Dom Cavati, José Santana Junior; Dores de Campos, Marcilio Tadeu Teixeira Cotta; Doresópolis, Alessandro Moreira Simões; Doresópolis, Eliton Luiz Moreira; Durandé, José Elias Rodrigues Pereira; Douradoquara, Marcos Além de Oliveira; Estiva, Agenício de Oliveira; Esmeraldas, Marcio Antônio Belém; Espinosa, Milton Barbosa Lima; Estrela do Sul, Dayse Maria Silva Galante; Faria Lemos, Sueli Cunha Terra; Faria Lemos, Carlos Eduardo Rodrigues de Souza; Formoso, Luiz Carlos da Silva; Formiga, Eugênio Vilela Júnior; Formiga, Evandro Donizetti da Cunha; Fortaleza de Minas, Adenilson Queiroz; Francisco Dumont, Euclides Nunes Azevedo Filho; Franciscópolis, Eudir Camargos Almeida; Frutal, Maria Cecilia Marchi Borges; Governador Valadares, André Luiz Coelho Merlo; Grupiara, Ronaldo José Machado; Guarda-Mor, Edgar José de Lima; Guapé, Nelson Alves Lara; Guaxupé, Jarbas Correa Filho; Guimarânia, Adílio Alex dos Reis; Ibirité, William Parreira Duarte; Ibirité, Daniel Belmiro de Almeida; Ibertioga, José Francisco Rodrigues de Almeida; Ibiá, Marlene Aparecida de Souza Silva; Ibiá, Marli Bernardes de Souza; Ibiaí, Larravardierie Batista Cordeiro; Ibitiúra de Minas, José Roberto Gomes; Ibitiúra de Minas, José Tarciso Raymundo; Ibiracatu, José Carlos Rodrigues Pereira; Ibiracatu, Arlis Soares Coutinho; Igarapé, Welington Pereira Neto; Indianópolis, Clodoaldo José Borges; Indianópolis, Lindomar Amaro Borges; Igaratinga, Renato de Faria Guimarães; Ijaci, Fabiano Da Silva Moreti; Imbé de Minas, Sinval Martins da Silva Neto; Imbé de Minas, Marcos Antônio do Carmo; Ingaí, João Paulo Leite; Inhapim, Domingos Savio Gonçalves; Inhapim, Marcio Elias de Lima e Santos; Inhaúma, Geraldo Custodio Silva Junior; Ipuiúna, José Dias de Melo; Ipuiúna, Flávio Lúcio de Matos; Itabira, Ronaldo Lage Magalhães; Itabirito, Arnaldo Pereira dos Santos; Itamonte, Alexandre Augusto Moreira Santos; Itamarati De Minas, Hamilton De Moura

Filho; Itamarati de Minas, Juber Célio Barbosa Rodrigues; Itaguara, Geraldo Donizete de Lima; Itanhomi, Raimundo Francisco Penaforte; Itaú de Minas, Ronilton Gomes Cintra; Itaúna, Neider Moreira de Faria; Itaguara, Geraldo Aparecido Silva; Itajubá, Rodrigo Imar Martinez Riera; Ituiutaba, Fued José Dib; Itapagipe, Benice Nery Maia; Itinga, Pedro Gerônimo Barbosa; Itinga, Adhemar Marcos Filho; Itumirim, Geraldo Magno de Resende; Itumirim, Elessandro Pereira; Itutinga, Fabiano Ribeiro do Vale; Jacinto, Leonardo Augusto de Souza; Jacutinga, Melquiades de Araújo; Jacuí, Geraldo Magela da Silva; Janaúba, Carlos Isaildon Mendes; Jeceaba, Fábio Vasconcelos; Jequitaiá, Joaquim Isidoro De Oliveira; Joaíma, Dauro Barreto Melo Filho; Jordânia, Marques Uel Meira de Oliveira; Juruaia, Claudeci Divino de Araújo; José Gonçalves de Minas, Aécio Rodrigues Motoso; João Monlevade, Simone Carvalho; Juiz de Fora, Antônio Carlos Guedes Almas; Lagoa da Prata, Josiane Lúcia de Almeida da Silva; Laranjal, Sudario Amorim Carneiro; Laranjal, Carlos Alberto Alves Ferreira; Leopoldina, José Roberto de Oliveira; Lontra, Darnival Mendes Dos Reis; Luminárias, Hudson Salvador Vilela; Luisburgo, José Carlos Pereira; Luisburgo, Roque Garcia dos Santos; Luz, Ailton Duarte; Machado, Julbert Ferre de Moraes; Machado, Luiz Gonzaga Xavier; Malacacheta, Wilton Pereira da Silva; Manhuaçu, Maria Aparecida Magalhães Bifano; Mantena, João Rufino Sobrinho; Maravilhas, Diovine Policarpo de Castro; Mathias Lobato, Valdir Batista Gonçalves; Matutina, José Adolfo Ribeiro Júnior; Moema, Julvan Rezende Araújo Lacerda; Montalvânia, Gildenes Justiniano Silva; Montalvânia, José Florisval de Ornelas; Monte Santo de Minas, Geovane dos Reis Silva; Monte Santo De Minas, Paulo Sergio Gornati; Morada Nova de Minas, Olímpio Francisco de Moura; Morro da Garça, José Maria de Castro Matos; Muriaé, Ioannis Konstantinos Gramma Tikopoulos; Muriaé, David Pinheiro de Lacerda; Monte Formoso, José Gomes da Silva; Monte São, Donizeti Benedito da Silva; Monte São, José Pocai Júnior; Mutum, João Batista Marçal Teixeira; Naque, Hélio Pinto De Carvalho; Nanuque, Solon Ferreira da Rocha Filho; Nanuque, Roberto de Jesus; Nepomuceno, Luiza Maria Lima Menezes; Ninheira, Gilmar Mendes Ferraz; Nova Era, Laura Maria Carneiro de Araújo; Nova Lima, Vitor Penido de Barros; Nova Lima, Fausto Niquini Ferreira; Nova Módica, Walter Júnior Ladeia Borborema; Nova Serrana, Euzébio Rodrigues Lago; Olhos D'água, Rone Douglas Dias; Oliveira, Cristine Lasmar de Moura Resende; Olímpio Noronha, Carlos Alberto de Castro Pereira;; Onça De Pitangui, Geraldo Magela Barbosa; Ouro Branco, Hélio Márcio Campos; Orizânia, Ebio José Vitor; Orizânia, José Mauricio Costa; Paracatu, Olavo Remigio Conde; Patos de Minas, Vicente de Paula Sousa; Passabém, Ronaldo Agapito de Sá; Patis, Valmir Moraes de Sá; Paraopeba, José Valadares Bahia; Paraopeba, Nataniel Henrique de Almeida Gomes; Passa Quatro, Marco Antônio Torres; Pavão, Luciano Balarini Gonçalves; Pedras de Maria da Cruz, Sebastião Carlos Chaves de Medeiros; Peçanha, Eustáquio De Carvalho Braga; Pirapora, Marcella Machado Ribas Fonseca; Planura, Paulo Roberto Barbosa; Pocrane, Ernane José de Macedo; Ponto Chique, José Geraldo Alves de Almeida; Ponto Dos Volantes, Leandro Ramos Santana; Pouso Alto, Juliano Claudio da Silva; Poços de Caldas, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo; Poços de Caldas, Carlos Roberto de Oliveira Costa; Ponte Nova, Ana Maria Ferreira Proença; Ponto dos Volantes, Leandro Ramos Santana; Pouso Alegre, Rafael Tadeu Simões; Pouso Alegre,

Oliveira Altair Amaral; Pratinha, Tarcísio Antônio Rosa; Presidente Juscelino, Ricardo de Castro Machado; Presidente Olegário, Adamilton Oliveira da Silva; Poté, Gildésio Sampaio de Oliveira; Prata, Anuar Arantes Amui; Presidente Bernardes, Jazon Haroldo Silva Almeida; Ressaquinha, Manoel da Silva Ribeiro; Ressaquinha, José Eugênio Furtado; Resende Costa, Aurélio Suenes de Resende; Ribeirão das Neves, Moacir Martins da Costa Júnior; Rio do Prado, Gilberto Gonçalves de Aguiar; Rio Preto, Inácio De Loyola Machado Ferreira; Rio Piracicaba, Antônio José Cota; Romaria, João Rodrigues dos Reis; Salinas, José Antônio Prates; Sabará, Wander José Goddard Borges; Sabará, Marcus Aurélio de Oliveira; Salto da Divisa, Oximane Peixoto Bomfim; Santa Bárbara do Tugúrio, Vicente Paulo da Silva; Santa Bárbara do Tugúrio, Ronaldo Amaral de Souza; Santa Cruz de Salinas, Aline Teixeira; Santa Maria do Salto, Marlon Caires Souza; Santa Cruz De Minas, Sinara Rafaela Campos; Santa Rosa Da Serra, José Humberto Ribeiro; Santa Luzia, Christiano Augusto Xavier Ferreira; Santa Maria do Suaçuí, Aristóteles Temponi Catarina; Santa Rita do Sapucaí, Wander Wilson Chaves; Santa Vitória, Ispier Salim Curi; Santana do Jacaré, Aleiris Soares Viana; Santana do Jacaré, Wilson Ribeiro da Costa; Santana do Deserto, Wallace Sebastião Vasconcelos Leite; Santana do Manhuaçu, Rosa Luzia Mendes Assis; Santana dos Montes, Antônio Alves Nogueira Filho; Santo Antônio do Gramma, Herculano Barboza Amorim; Santo Antônio do Monte, Edmilson Aparecido da Costa; Sardoá, Jose Antônio Coelho; Sardoá, Denilson dos Santos Oliveira; Senador Cortês, Pedro Paulo dos Santos; Senhora do Porto, José de Aguiar Mourão Sobrinho; Sete Lagoas, Leone Maciel Fonseca; Sobralia, Maria das Neves Beltrame Andrade; São Bento Abade, Jane Rezende Silva Elizei; São Francisco, Evanilso Aparecido Carneiro; São Gonçalo do Pará, Antônio André Nascimento Guimarães; São Domingos das Dores, José Adair da Silva; São Domingos das Dores, Geraldo Magela Mota; São Domingos do Prata, Jose Alfredo de Castro Pereira; São José do Divino, Marcos Rogério da Silva; São José Do Goiabal, José Roberto Gariff Guimaraes; São João Batista do Glória, Aparecida Nilva Dos Santos; São João Batista do Glória, Danilo José Soares Marques; São João Nepomuceno, Ernandes José da Silva; São João Nepomuceno, Antônio José da Costa; São João da Lagoa, Carlos Alberto Mota Dias; São João del Rei, Igor Luiz Sandim Gonzaga; São João Do Manteninha, Gentil Pereira de Mendonca; São Miguel do Anta, Luzia dos Santos Fagundes Freitas; São Miguel do Anta, Wagner Damião; São Sebastião do Anta, João Batista Vinha; São Sebastião do Anta, Adeilson Roque da Silva; São Sebastião Do Maranhão, Aguinaldo Timote Ferreira Bessa; São Sebastião do Paraíso, Lisandro José Monteiro; São Sebastião Do Oeste, Belarmino Luciano Leite; São José da Lapa, Diego Álvaro dos Santos Silva; São João do Oriente, Joaquim Coelho da Silva; Sericita, Eva de Paula Pereira; Sericita, Marilda Eni Coelho Reis; Seritinga, Eduardo Arantes Carvalho; Serra Dos Aimorés, Iran Pacheco Cordeiro; Serra dos Aimorés, Nenilson Amaral Gomes; Serra Azul de Minas, Leonardo do Carmo Coelho; Serro, Guilherme Simões Neves; Simonésia, Laerte Augusto de Souza; Taquaraçu de Minas, Alcides Hipólito da Assunção Ferreira Filho; Taparuba, Vilmar de Paula Mendes; Taparuba, Joaquim Carlos da Silva Neto; Tapira, Elizeu Daniel Lourenço; Teixeiras, Jurandyr Barbosa Neto; Teixeiras, José Diogo Drumond Neto; Tiradentes, Jose Antônio do Nascimento; Três Corações, Cláudio Cosme Pereira de

Souza; Três Marias, Adair Divino da Silva; Três Marias, Edvando José e Silva; Três Pontas, Marcelo Chaves Garcia; Três Pontas, Maycon Douglas Vitor Machado; Timóteo, Diogo Siqueira de Souza; Timóteo, Douglas Willkys Alves Oliveira; Turmalina, Carlinhos Barbosa Xavier; Turvolândia, Elivelto Carvalho; Turvolândia, Felipe Ferraz Braga; Ubá, Edson Teixeira Filho; Ubaporanga, Gilmar de Assis Rodrigues; Ubaporanga, Jorge Siqueira de Rezende Ferreira; Uberaba, Paulo Piau Nogueira; Uberaba, Ismar Vicente dos Santos; Unaí, José Gomes Branquinho; Vargem Alegre, Neudmar Ferreira Campos; Varginha, Antônio Silva; Várzea da Palma, Edmar Pereira de Oliveira; Várzea da Palma, Eduardo Monteiro de Moraes; Vieiras, Adriano dos Santos; Vieiras, Fábio Maia Soares; Virginópolis, Raimundo Hilário Vitor; Virgolândia, Arnaldo de Oliveira Braga; Vespasiano, Ilce Alves Rocha Perdigão.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PREVISÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA. PREVISÃO DE IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. CONCESSÃO DE GARANTIA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. DATAS-BASE 28/02 E 30/04/2019. EMISSÃO DE ALERTA E NOTIFICAÇÕES.

1. Emitem-se Alertas Administrativos aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais em razão da ocorrência das situações estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Determina-se à Unidade Técnica que proceda à notificação dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais acerca das ocorrências que acarretam vedações previstas na referida legislação.

Primeira Câmara
28ª Sessão Ordinária – 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Acompanhamento da Gestão Fiscal relativo ao envio de dados pelos Municípios por meio dos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), encaminhados via Sicom, relativos às **datas-base 28/02 e 30/04/2019**, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conformidade com o art. 299 do Regimento Interno os autos foram distribuídos a minha relatoria e, em seguida, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM produziu o Relatório consubstanciado na Peça nº 2.

Por fim, vieram-me conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com a competência a mim outorgada pelo art. 299 do Regimento Interno desta Corte, trago à apreciação dos meus pares o resultado do trabalho desenvolvido pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM relativo ao Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios a partir dos **Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF relativos às datas-base 28/02 e 30/04/2019**, encaminhados por meio do Sicom.

Destaco, por oportuno, que, nos itens de verificação abaixo destacados serão contempladas as análises relativas às datas-base em que constam no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e/ou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, nos termos do disposto nos *caputs* dos arts. 52 e 55 da LRF, respectivamente.

1. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

De acordo com o art. 63, II da Lei Complementar 101/2000, os municípios com população inferior a 50 mil habitantes podem optar por divulgar semestralmente os Relatórios de Gestão Fiscal e os demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, sendo que os Anexos 6, 7 e 14 devem ser enviados bimestralmente por todos os municípios.

- **Data-base 28/02/2019 - RREO: 62 Municípios** não informaram a data de publicação, impossibilitando a verificação do cumprimento do disposto no *caput* do art. 52 da LRF (fls. 02/04 da Peça nº 2).
- **Data-base 30/04/2019 - RGF: 68 Poderes Executivos e 90 Poderes Legislativos** não informaram a respectiva data de publicação, impossibilitando a verificação do cumprimento do disposto no § 2º do art. 55 da LRF (fls. 03/08 da Peça nº 2).
- **Data-base 30/04/2019 - RREO: 90 Poderes Executivos** não informaram a data de publicação, impossibilitando a verificação do cumprimento do disposto no *caput* do art. 52 da LRF (fls. 08/12 da Peça nº 2).

Considero que houve falha no procedimento e **determino que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios notifique**, por meio da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados – CRJ, os Chefes dos Poderes Executivos elencados às fls. 02/04 da Peça nº 2 e fls. 03/12 da Peça nº 2, dos autos nºs 1071516 e 1071528, respectivamente, para a necessidade de observarem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização de dados no SICOM, alertando-os que **esta informação é imprescindível para a emissão das Certidões exigidas para a celebração de Convênios e Operações de Crédito**, em atendimento ao disposto no §2º do art. 51 da LRF.

2. METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

- **Data-base 28/02/2019** - 728 Municípios apresentaram a Arrecadação Total da Receita no exercício inferior ao Total da Previsão da Meta Bimestral de Arrecadação (fls. 05/27 da Peça nº 2).
- **Data-base 30/04/2019** - 700 Municípios apresentaram a Arrecadação Total da Receita no exercício inferior ao Total da Previsão da Meta Bimestral de Arrecadação (fls. 13/35 da Peça nº 2).

Aponta o órgão técnico que

(...) a apresentação de efetiva arrecadação bimestral aquém da meta bimestral prevista de arrecadação pressupõe a inexistência da elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, conforme preceitua o *caput* do art. 8º e do art. 13, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

(...)

O município ficará sujeito à limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso a receita realizada não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (...)

Relativamente a este item, entendo que os referidos procedimentos estabelecidos pela legislação devem ser adotados o mais rápido possível – razão pela qual, objetivando **conferir maior efetividade às ações de controle deste Tribunal, informo que já determinei o retorno dos autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, conforme Peça nº 3, para que procedesse à notificação dos Chefes do Poder Executivo elencados neste item**, por meio da CRJ, para cumprimento das exigências estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- **Data-base 28/02/2019** - 5 Municípios não contemplaram previsão da reserva de contingência em sua Lei Orçamentária Anual – LOA (fl. 28 da Peça nº 2).

A previsão da Reserva de Contingência na LOA é exigência prevista no art. 5º, inciso III, da LRF, de forma que sua ausência pode caracterizar a ocorrência de infração político-administrativa, consoante disposição do art. 4º, inciso V, do Decreto-lei nº 201/1967.

Isso posto, **determino que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios notifique**, por meio da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados – CRJ, os Chefes dos Poderes Executivos e dos Poderes Legislativos dos Municípios relacionados à fl. 28 da Peça nº 2, no sentido de que observem a determinação contida no art. 5º, inciso III, da LRF, **contemplando a previsão de recursos destinados à Reserva de Contingência na próxima Lei Orçamentária**.

4. PREVISÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

Nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federativo são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, identificou o órgão técnico que:

- **Data-base 28/02/2019** - 52 Municípios não estabeleceram a previsão orçamentária dos impostos de sua competência - IPTU, ISSQN, ITBI e/ou IRRF (fls. 29/31 da Peça nº 2).

Diante disso, poderá o Chefe do Poder Executivo incorrer na infração político-administrativa referida nos incisos V e VII do art. 4º do Decreto-lei 201/1967, assim como na vedação de recebimento de transferências voluntárias, no tocante aos impostos, conforme estabelece o art. 11, parágrafo único da LRF.

Sendo assim, **determino que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios notifique**, por meio da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados – CRJ, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios elencados às fls. 29/31 da Peça nº 2, a fim de que **adotem as**

medidas de sua competência, bem como para que **tomem ciência de que se encontram incursos na vedação do parágrafo único do art. 11 da LRF.**

5. DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DATA-BASE 30/04/2019

- a) **35 Poderes Executivos e 2 Poderes Legislativos** encontram-se entre 90,01% e 95% dos respectivos limites, 54% e 6% (fls. 36/37 da Peça nº 2);
- b) **40 Poderes Executivos** encontram-se entre 95,01% e 100% do limite acima destacado (fls. 38/39 da Peça nº 2);

Diante de tais ocorrências, proponho, conforme disposto no art. 13 da INTC 12/2008, que a **Secretaria da Primeira Câmara formalize o Alerta Administrativo**, preconizado pelo art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, aos **Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios listados às folhas do Relatório da Comissão evidenciados nos itens “a” e “b”**, destacando que os integrantes da listagem referenciada na letra “b” devem ser **cientificados** de que deverão observar as vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

- c) **9 Poderes Executivos** ultrapassaram o limite de 54% (fl. 40 da Peça nº 2); e
- d) **39 Municípios** ultrapassaram o limite de 60% (fls. 40/42 da Peça nº 2).

Determino que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios notifique, por meio da CRJ, os Chefes dos Poderes Executivos **elencados nos itens “c” e “d”**, **advertindo-os** de que devem observar as vedações estabelecidas no § único art. 22 da LRF, bem como adotar as medidas previstas em seu art. 23.

5.1 Retorno ao limite da Despesa Total com Pessoal

Inicialmente, registro que a análise deste tópico levou em consideração a possibilidade de aplicação das disposições do **art. 66 da LRF**, o qual **estabeleceu a duplicação do prazo previsto em seu art. 23** “(...) *em caso crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.*”

Para tanto, o Sicom registra, com base nos dados disponibilizados pela Fundação João Pinheiro divulgados trimestralmente, **a situação do PIB de cada Município**, e esta passa a ser o **parâmetro para a correta apuração do retorno ao limite da Despesa Total com Pessoal**, ou seja, será verificada a **pertinência ou não relativa à aplicação do disposto no referido art. 66 da LRF.**

- **13 Poderes Executivos** não eliminaram o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, evidenciando o descumprimento do art. 23 da LRF (fl. 44 da Peça nº 2).
- **9 Poderes Executivos** não reduziram, no primeiro quadrimestre seguinte, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite apurado no quadrimestre imediatamente anterior (fl. 43 da Peça nº 2).
- **7 Poderes Executivos** extrapolaram o limite da Despesa Total com Pessoal em datas-base anteriores aos 2 últimos quadrimestres em análise e não eliminaram os percentuais excedentes, contrariando o *caput* do art. 23 da LRF (fl. 45 da Peça nº 2).

Destaco, por oportuno que tais situações serão objeto de análise por ocasião da emissão do parecer prévio sobre as Prestações de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2019.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DATA-BASE 30/04/2019

- **Todos os Municípios apresentaram a Dívida Consolidada Líquida abaixo de 90% do limite** de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, não havendo qualquer medida a ser adotada (fl. 46 da Peça nº 2).

6.1 – Retorno ao limite da Dívida Consolidada:

- **Todos os Municípios** reduziram, no primeiro quadrimestre seguinte, pelo menos 25% do excesso do limite da Dívida Consolidada Líquida apurada no quadrimestre imediatamente anterior, conforme estabelecido no art. 31 da LRF (fl. 49 da Peça nº 2).
- **Todos os Municípios** obedeceram e/ou reconduziram ao respectivo limite nos três quadrimestres seguintes, evidenciando o cumprimento do art. 66 da LRF (fl. 49 da Peça nº 2).

7. CONCESSÃO DE GARANTIA – DATA-BASE 30/04/2019

- **Todos os Municípios têm a Dívida Consolidada Líquida abaixo de 90% do limite** de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal (fl. 46 da Peça nº 2).
- **Todos os Municípios obedeceram ao limite de 22% da Receita Corrente Líquida** estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 43/01 do Senado Federal (fl. 46 da Peça nº 2).

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO – DATA-BASE 30/04/2019

- **Todos os Municípios apresentaram o montante de Operação de Crédito abaixo de 90% do limite de 16% da Receita Corrente Líquida** estabelecido pelo art. 7º, I, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal (fl. 47 da Peça nº 2).
- **Todos os Municípios** apresentaram o montante de Operações de crédito abaixo do referido limite (fl. 47 da Peça nº 2).

9. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO) – DATA-BASE 30/04/2019

- **Todos os Municípios obedeceram ao limite de 7% da Receita Corrente Líquida** estabelecido pelo art. 10 da Resolução nº 43/01 do Senado Federal (fl. 48 da Peça nº 2).

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, submeto à deliberação dos meus pares as seguintes proposições relativas ao exame dos **Relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000 referentes às datas-base 28/02 e 30/04/2019:**

- **Emissão do Alerta Administrativo**, com base no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, aos **Chefes dos Poderes Executivos dos 35 Municípios** e aos **Chefes dos Poderes Legislativos dos 2 Municípios** listados às fls. 36/37 da Peça nº 2 dos autos nº 1071528, tendo em vista que

o Total da Despesa com Pessoal se encontra na **faixa de 90% a 95% dos respectivos limites legais**.

- **Emissão do Alerta Administrativo aos Chefes dos Poderes Executivos dos 40 Municípios** listados às fls. 38/39 da Peça nº 2 dos autos nº 1071528, tendo em vista que o Total de Despesa com Pessoal **ultrapassou a faixa de 95% dos respectivos limites legais** – devendo os gestores serem **advertidos** de que tal situação acarreta as vedações elencadas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Determinação à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para que proceda às seguintes notificações, por meio da CRJ:

1) Data-base 28/02/2019:

– **Chefes dos Poderes Executivos dos 62 Municípios elencados às fls. 02/04 da Peça nº 2 dos autos nº 1071516**, relativamente à necessidade de observarem, na íntegra, as normas pertinentes à **disponibilização de dados no SICOM**, alertando-os que para o fato de que a informação relativa à **data de publicação dos Relatórios exigidos pela LRF é imprescindível para a emissão das Certidões** destinadas à celebração de Convênios e contratação de Operações de Crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF;

– **Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos 5 Municípios elencados à fl. 28 da Peça nº 2 dos autos nº 1071516**, no sentido de que observem a determinação contida no art. 5º, inciso III, da LRF, **contemplando a previsão de recursos destinados à Reserva de Contingência na próxima Lei Orçamentária**;

– **Chefes dos Poderes Executivos dos 52 Municípios elencados às fls. 29/31 da Peça nº 2 dos autos nº 1071516**, que não estabeleceram a previsão orçamentária dos impostos de sua competência, a fim de que **adotem as medidas necessárias**, bem como para que **tomem ciência de que se encontram incursos na vedação do parágrafo único do art. 11 da LRF**.

2) Data-base 30/04/2019:

– **Chefes dos 68 Poderes Executivos e 90 Poderes Legislativos elencados às fls. 03/08 da Peça nº 2 dos autos nº 1071528**, relativamente à necessidade de observarem, na íntegra, as normas pertinentes à **disponibilização de dados no SICOM**, alertando-os que para o fato de que a informação relativa à **data de publicação dos Relatórios exigidos pela LRF é imprescindível para a emissão das Certidões** destinadas à celebração de Convênios e contratação de Operações de Crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF.

Por fim, cumpridas as medidas legais cabíveis à espécie, **arquivem-se os autos**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** determinar a emissão de Alerta Administrativo, com base no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, aos Chefes dos Poderes Executivos dos 35 Municípios e aos Chefes dos Poderes Legislativos dos 2 Municípios listados às fls. 36/37 da Peça nº 2 dos autos nº 1071528, tendo em vista que o Total da Despesa com Pessoal se encontra na faixa de 90% a 95% dos respectivos limites legais; **II)** determinar a emissão de Alerta Administrativo aos Chefes dos Poderes Executivos dos 40 Municípios listados às fls. 38/39 da Peça nº 2 dos autos nº 1071528, tendo em vista que o Total de Despesa com Pessoal ultrapassou a faixa de 95% dos respectivos limites legais – devendo os gestores ser advertidos de que tal situação acarreta as vedações elencadas no parágrafo único do art. 22 da LRF; **III)** determinar à Diretoria

de Controle Externo dos Municípios para que proceda às seguintes notificações, por meio da CRJ: **1) Data-base 28/02/2019:** **a)** Chefes dos Poderes Executivos dos 62 Municípios elencados às fls. 02/04 da Peça nº 2 dos autos nº 1071516, relativamente à necessidade de observarem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização de dados no SICOM, alertando-os para o fato de que a informação relativa à data de publicação dos Relatórios exigidos pela LRF é imprescindível para a emissão das Certidões destinadas à celebração de Convênios e contratação de Operações de Crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF; **b)** Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos 5 Municípios elencados à fl. 28 da Peça nº 2 dos autos nº 1071516, no sentido de que observem a determinação contida no art. 5º, inciso III, da LRF, contemplando a previsão de recursos destinados à Reserva de Contingência na próxima Lei Orçamentária; **c)** Chefes dos Poderes Executivos dos 52 Municípios elencados às fls. 29/31 da Peça nº 2 dos autos nº 1071516, que não estabeleceram a previsão orçamentária dos impostos de sua competência, a fim de que adotem as medidas necessárias, bem como tomem ciência de que se encontram incursos na vedação do parágrafo único do art. 11 da LRF; **2) Data-base 30/04/2019:** Chefes dos 68 Poderes Executivos e 90 Poderes Legislativos elencados às fls. 03/08 da Peça nº 2 dos autos nº 1071528, relativamente à necessidade de observarem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização de dados no SICOM, alertando-os para o fato de que a informação relativa à data de publicação dos Relatórios exigidos pela LRF é imprescindível para a emissão das Certidões destinadas à celebração de Convênios e contratação de Operações de Crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF; **IV)** determinar, cumpridas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de setembro de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)